

MPV - 479/09

00054

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nos 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei no 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei no 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei no 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei no 10.855, de 10 de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei no 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei no 11.355, de 2006; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. O artigo 256-A, da Lei 11.907, de 2009, incluído pelo art. 8º da Medida Provisória nº 479, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 8º.....

.....

Art. 256-A O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

.....

II- Em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação conferida pelo art.9º desta Lei, os seguintes cargos efetivos, ocupados e vagos:

- a) de Técnico da Receita Federal, da Carreira de Auditoria Federal, previsto na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;
- b) de Analista do Seguro Social, da Carreira do Seguro Social, criado pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo art.12, inciso II, desta Lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



O cargo de Analista Previdenciário é cargo técnico específico, criado por meio da MP 86/2002, transformada na Lei 10.667, de 14 de março 2003,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que possui complexidade de atividades próprias, atribuições finalísticas e específicas definidas nessa Lei, bem como requisito de ingresso concurso público de nível superior. Este cargo foi criado dentro do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, que à época possuía a competência para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União.

Com exceção das atividades privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, todas as demais atribuições concernentes à competência das áreas de arrecadação e fiscalização do INSS, eram também dos Analistas Previdenciários, conforme Art. 6, I, da Lei n.º 10.667, de 14 de maio de 2003.

A Lei nº 11.098 de 13 de janeiro de 2005 criou a Secretaria da Receita Previdenciária, no âmbito do Ministério da Previdência Social, transferindo as competências para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União para a nova secretaria. Esta Lei também fixou o exercício dos servidores que atuavam na Diretoria da Receita Previdenciária e da Coordenação Geral de Recuperação de Créditos nesta nova secretaria, portanto transferindo-os da administração indireta para a administração direta. Entre estes servidores estavam os Analistas Previdenciários que atuavam na Diretoria e Coordenação especificadas na Lei.

Com a promulgação da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, todas aquelas competências passaram a ser da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Analistas Previdenciários foram redistribuídos (artigo 12, II, "c" da lei 11.457/2007) para este novo órgão, nos termos do artigo 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Os cargos técnicos e específicos de Analista Previdenciário e de Analista Tributário guardam semelhança quanto à escolaridade necessária, grau de complexidade de suas atividades, atividades finalísticas que desenvolvem e principalmente quanto às atribuições legais de ambos os cargos: instrução e análise técnica de processos, além dos atos preparatórios à atuação privativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil seja quanto às contribuições previdenciárias, seja quanto a cobrança e recebimento de outros tributos.

Os cargos de Analista Previdenciários redistribuídos para a Secretaria





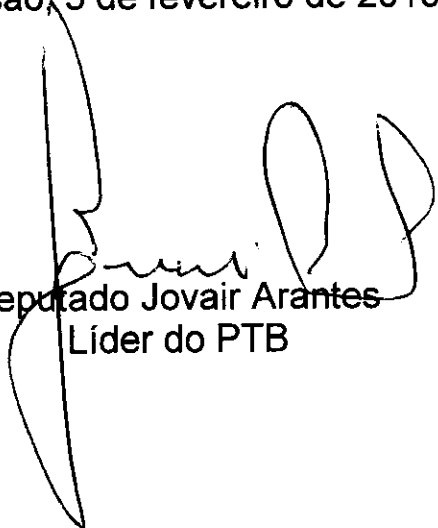
* CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Receita Federal do Brasil não sofreram efeitos modificativos decorrentes da Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007, convertida na Lei nº 11.501 de 11 de julho de 2007, lei esta que modificou e deu nova denominação aos cargos do Quadro Efetivo do INSS, passando a chamar então Analista do Seguro Social o cargo anteriormente denominado Analista Previdenciário. Estando os cargos de Analista Previdenciário redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de edição da Medida Provisória nº 359, estes não foram modificados e tornaram-se cargo em extinção no Quadro desta Secretaria. Sendo assim, é legal, justa e perfeita, a transformação destes cargos em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Assim, a transformação dos cargos de Analista Previdenciário, redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cargos de Analista Tributário atende aos preceitos constitucionais do artigo 39 da Constituição Federal, ao levar em conta a natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos cargos, os requisitos de investidura e as peculiaridades dos cargos redistribuídos. Atende também ao disposto no inciso XXII do artigo 37, o qual determina que a administração tributária seja exercida por servidores de carreira específica do órgão, no caso a Carreira de Auditoria da Lei nº 10.593/2002. Atende ainda, em especial, aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência expressos no artigo 37 da Carta Magna.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2010.


Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

